



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 428/2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.079470/2021-61

Seropédica-RJ, 04 de novembro de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada na 383ª reunião ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2021, considerando o contido no processo **23083.061691/2021-83**, e considerando:

- a. o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;
- b. as disposições previstas na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;
- c. a permanência em vigor do inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;
- d. as disposições contidas no Art. 5º da Constituição Federal que garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida;
- e. as disposições contidas no Art. 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como um direito social de todos os brasileiros e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco à doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- f. o disposto no Art. 207 da CF, que assim expressa: "(...) *As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*";
- g. o disposto nos incisos V e VIII do Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, que assim expressam: "(...) *No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes*;
- h. as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, na qual o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de

Pessoal estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

- i. as disposições contidas na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, na qual o Conselho Nacional de Educação institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- j. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Universitário em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2020, na qual este egrégio conselho resolveu: (...) *Aprovar a "Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas"*;
- k. as disposições contidas na PORTARIA Nº 1717/2021 - GABREI, de 19 de abril de 2021, na qual o Magnífico Reitor da UFRRJ, resolveu: (...) *Manter o Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (COVID 19) na UFRRJ, com caráter consultivo, que terá como objetivo de fornecer orientações e atualizações à comunidade universitária sobre as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como acompanhar a evolução de possíveis casos da doença em estudantes e servidores da universidade*;
- l. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 331 / 2021 - SAOC, de 01 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Universitário em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, na qual este egrégio conselho resolveu: (...) *Aprovar as normativas para o primeiro período letivo de 2021, após apreciação e parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2021, a ser ofertado em caráter majoritariamente remoto, devido à suspensão da maioria das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.*
- m. as disposições contidas na PORTARIA Nº 5533/2021 - GABREI, de 15 de outubro de 2021, na qual o Reitor da UFRRJ, no uso as atribuições que lhe confere o Artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ e, considerando as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, resolveu em seu Art. 1º: (...) *Adotar medidas de retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores (docentes e técnico-administrativos) no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ. Parágrafo único: A retomada das atividades administrativas deverá seguir as diretrizes para o retorno gradual contidas na "Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas" (DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, de 03/09/2021) e não o calendário acadêmico da UFRRJ.*
- n. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 370/2021 - SAOC, de 23/10/2021 que tornou pública a decisão tomada pelo CEPE em sua 307ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2021, na qual resolveu: (...) *Aprovar os Calendários Acadêmicos para os períodos letivos 2021-2, 2022-1 e 2022- 2 para os Municípios de Nova Iguaçu, Seropédica e Três Rios, conforme descrito nos anexos desta Deliberação.*

RESOLVE

I - Estabelecer como medida sanitária de caráter excepcional, a prévia comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos dos *Campus* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em conformidade às disposições contidas no anexo a esta deliberação.

II - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no portal eletrônico da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 04/11/2021 10:40)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **428**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **04/11/2021** e o código de verificação: **1bd04bdab5**